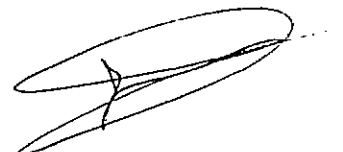


**CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 25 dias do mês de abril de 2017 reuniram-se na ACIT na cidade de Taguatinga – Distrito, Federal em primeira chamada às 08hs30min e em segunda chamada às 09hs00min, os associados da CABEN para em Assembleia Geral Ordinária, doravante denominada simplesmente AGO e posteriormente Assembleia Geral Extraordinária, doravante denominada simplesmente AGE e promoverem a análise da prestação de contas do exercício de 2016, convocação para novas eleições da CABEN e formação da comissão eleitoral com vistas à realização do pleito eleitoral da CABEN respectivamente. Os trabalhos tiveram início às 09hs00min com a eleição, por solicitação do Sr. WILL GODOY - Presidente do Conselho Fiscal da CABEN, do Presidente das AGO e AGE, duas testemunhas e do Secretário das referidas Assembleias. Foram levantados entre os presentes, 2 (dois) voluntários para concorrer à função de Presidente das Assembleias: o Sr. MIGUEL e o Sr. JEOVANE, tendo sido aprovada por maioria de 39 votos do Sr. JEOVANE ANDRADE DE AZEVEDO contra 33 votos do Sr. MIGUEL, a condução dos Sr. JEOVANE na função de Presidente das referidas Assembleias e dos Srs. WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA e JUNEBAUER SANTOS NUNES na função de testemunhas e do Sr. CARLOS ALBERTO MENDES CARNEIRO na função de Secretário das Assembleias citadas anteriormente. Uma vez empossado, o Presidente das Assembleias passou a conduzir as atividades dando a oportunidade da palavra ao Sr. CLAUDER, Presidente do Conselho Deliberativo da CABEN, que passou a falar sobre a prestação de contas do ano de 2016 e fazer os devidos apontamentos em planilha eletrônica exposta em projeção para a apreciação dos associados presentes. Os gastos com diárias em virtude da compra dos apartamentos em Caldas Novas-GO, exigiu que os membros da Diretoria Executiva - 4, se deslocassem por diversas vezes à referida cidade para a realização de diligências para averiguação de vistoria nos apartamentos e negociação de preços e ainda para avaliar documentos da situação dos documentos dos imóveis. Foi dito por ele e apontado na referida planilha eletrônica, que o valor empregado para o pagamento das diárias que perfazem um total de R\$ 24.842,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) foi utilizado a título de indenização ao Presidente da CABEN para viagens de fiscalização e manutenção dos imóveis em Caldas Novas – GO e Sítio do Conde – BA, no processo que envolvia o envio de uma comissão formada por 8 associados para avaliar o terreno onde seria construída a pousada e a compra do terreno onde foi construída a pousada da CABEN. Foi dito por ele que no processo de construção da pousada que envolvia as etapas de envio da comissão de associados para avaliação do terreno, viagem do Presidente da CABEN juntamente com ele para a celebração do contrato de compra do terreno e contratação do pessoal responsável pela construção da referida pousada, foram economizados em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Sr. CLAUDER citou ainda sobre os aditivos financeiros utilizados



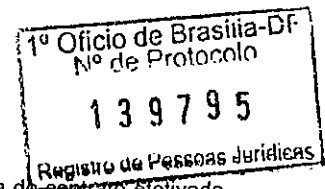
3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8 EL 600-L3 150 0-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7.º,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 04/05/2017
PATRICIA SANTOS VEIGA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
e-mail: T30FT2017000023437@TJDF
consultar: www.tjdft.jus.br

para a conclusão da estrutura final da pousada como a instalação de uma piscina, iluminação externa, colocação de vidros e aparelhamento da cozinha do referido imóvel, citou que caso a Assembleia em curso se manifestasse pela venda da pousada já teria comprador haja vista a qualidade e o valor do empreendimento e que a CABEN não teria prejuízo nenhum. Nesse momento foi concedida a palavra ao SR. REINALDO LEMOS que passou a discorrer sobre as competências do Conselho Fiscal e exigiu que fosse feita a análise da prestação de contas do exercício de 2016 ao que o Sr. CLAUDER e os demais presentes se manifestaram informando ao mesmo que era justamente isso que estava ocorrendo naquele momento. O sr. CLAUDER passou a falar sobre as indenizações aos membros do Conselho Deliberativo da CABEN, disse que desde a Assembleia de 2016 tal indenização está sendo efetivada de maneira legal e aprovada pela citada Assembleia com maioria de aprovação entre os presentes naquela ocasião inclusive as indenizações retroativas ao Conselho citado. Foi dito pelo Sr. CLAUDER que agora os serviços prestados pela CABEN ao associado, são todos gratuitos para o mesmo, tanto nas hospedagens dos flats de Caldas Novas-GO, hospedagens em Sítio do Conde-BA, clínicas conveniadas de fisioterapia, massoterapia, acupuntura. São todos ofertados de maneira gratuita ao associado da CABEN. Foi dito pelo Sr. CLAUDER que o processo que envolvia a PREVIC agora foi encaminhado para apreciação pelo Ministério Público que vai se manifestar quanto a quem vai ser designado para fazer a fiscalização do processo e se os termos que serão aplicados serão os que estavam sendo tratados junto a PREVIC e citou que a proposta da CABEN é que se conclua o pagamento do fundo individual em menos de 5 anos e que para isso está tentando um financiamento junto ao BRB e SICOB sendo que o impasse está ocorrendo na taxa de juros cobradas por essas entidades e que caberia a convocação de uma Assembleia com a finalidade de decidir sobre a aceitação desse financiamento para esse fim. Foi dito pelo Sr. CLAUDER que a obra que está sendo feita na sede da CABEN e que envolve o valor que gira em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) deveria ter sido aprovada pela Assembleia e ressaltou que o correto seria seguir esse trâmite. Entretanto, por conta do aumento das demandas internas e dos serviços ofertados ao associado, tal ação emergencial se fez necessária uma vez que as instalações como estavam não poderiam comportar as atividades desenvolvidas no dia a dia da CABEN, todavia citou que o Conselho Deliberativo aprovou tal construção de maneira temporária até que a Assembleia se manifeste de maneira final. Ainda, segundo ele, todos os empreendimentos que foram citados estão previstos no planejamento de execução em 3 anos de mandato regular com a ressalva de estar com o total de 90% das propostas cumpridas em menos de 1 ano e meio de gestão. O Sr. CLAUDER citou que devido a grande demanda e por conta de ajustes administrativos foram criados pelo Conselho Deliberativo novas diretorias. Logo em seguida foi passada a oportunidade ao Sr. WILL GODOY que citou o Art. 37 do Estatuto da CABEN e falou sobre a não realização da prestação de todas as contas uma vez que desde o mês 07 de 2016 as atas não foram produzidas de modo periódico alegando que tal produção de ata foi prejudicada pela falta de documentos para análise. Falou que fez a solicitação de uma auditoria interna e que tal solicitação foi negada. Foi citado pelo Sr. WILL GODOY que o parecer para aprovação das contas do ano de 2016 não foi produzido por vários motivos, dentre eles a negativa de juntada de documentos. Citou ainda que não houve uma ação de descumprimento do Estatuto por parte do Conselho Deliberativo nessa questão e por parte do Sr. GERALDO ANDRIOLA – Presidente da Diretoria Executiva da CABEN. O Sr. WILL GODOY citou que pediu, a título de juntada de documentos as atas de reunião da Diretoria Executiva do ano de 2016 e do Conselho Deliberativo, pediu a relação dos advogados e suas escalas de atendimento, pediu o plano de carreira dos funcionários, cópia do contrato de prestação de serviços dos advogados. Fez uma ressalva que solicitou os contratos de prestação de serviços dos advogados para análise e para prevenir quanto a futuras ações na justiça por conta de geração de vínculo empregatício. Citou que solicitou a relação dos sócios que usufruíram dos flats em Caldas Novas no ano de 2016 e seus respectivos contatos por conta de averiguação

3o. OFFICINA DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B40-LI 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 04/03/2017

PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

id: TJDFT20170080234378Y1Y1
consultar: www.tjdft.jus.br



dos valores pagos a título de diárias no referido ano. Disse que solicitou uma cópia do contrato efetivado com o Náutico Praia Clube de Caldas Novas-GO e as carteirinhas fornecidas para acesso ao clube. Disse que solicitou a cópia da prestação de contas da Comissão Eleitoral do ano de 2015 para comprovar uma despesa do montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e que não recebeu. Disse que não estava ali para julgar os benefícios da CABEN e sim a legalidade dos atos cometidos. O Sr. WILL GODOY questionou a construção da pousada sendo que o que fora aprovado em Assembleia teria sido a aquisição da pousada já construída. Disse que solicitou cópia do contrato dos serviços de informática que estão sendo prestados bem a cópia de todo e qualquer contrato de prestação de serviços à CABEN tais como manicure, médico, etc. por conta da verificação da existência ou não de vínculo empregatício. Disse que solicitou cópia dos contratos dos termos de concessão e uso dos imóveis pertencentes ao patrimônio da CABEN. Disse que solicitou um relatório de gastos referente ao envio de uma comissão de associados até a cidade de Sítio do Conde-BA como parte integrante do processo referente à futura pousada da CABEN naquela localidade. Disse que solicitou cópia de processo licitatório ou tomada de preços para a efetivação de obras de reforma na sede da CABEN, nesse momento o Sr. TEOTÔNIO interveio solicitou uma maior celeridade por parte dele no tocante às suas explanações ao que o Sr. WILL GODOY retrucou com negativa alegando que se fosse para resolver a Diretoria Executiva teria efetivada a juntada dos documentos solicitados e ainda citou que o associado em questão estaria falando sem conhecimento de causa alegando que não estavam deixando com que ele, o Sr. WILL GODOY, fosse ouvido. Alegou que não podia ser permitido que fosse feita uma reforma na sede da CABEN sem que houvesse a apresentação de um planejamento voltado para isso acompanhado de uma exposição de motivos. Disse que solicitou cópia da TAC celebrada junto à PREVIC apesar da atual diretoria, em uma atitude nobre segundo suas palavras, se antecipou e começou a pagar os valores referentes ao fundo individual e que solicitou a relação de todos os associados que solicitaram o fundo individual mediante requerimento e de todos os que receberam tal fundo ao que alegou que recebeu a assertiva de que a Diretoria Executiva não dispunha desses dados por não haver recebido da gestão anterior os dados referentes a esse tema e ainda complementou com a informação de que boa parte da gestão atual fazia parte das gestões anteriores e que pode ser que esse lapso de informação pode tenha surgido pela falta de suprimento de informações por parte das gestões passadas aos atuais gestores. Para finalizar ressaltou que emitiu um documento no dia 16 de abril solicitando relatório das ações e dos gastos à Diretoria Executiva juntamente com toda a documentação referente à compra do terreno e construção da pousada em Sítio do Conde-BA e que as atividades do Conselho Fiscal ficaram paralisada por conta de tal construção, disse que a falta dos documentos relativos à essa construção inviabilizaram os trabalhos do Conselho Fiscal e a produção de atas referentes às reuniões do referido Conselho. Disse ainda que estava consignado pelo Conselho Fiscal um pedido de auditoria interna e que ele aguardou uma resposta por parte da atual diretoria até o dia 16 de dezembro de 2016 para poder efetivar a análise dos documentos referentes à construção da pousada juntamente com o referido pedido de auditoria e que o que estaria sendo discutido ali na Assembleia seriam apenas falácias, segundo ele. Disse que ao fazer uma análise das contas verificou que a movimentação financeira referente à construção da pousada estava sendo feita na conta corrente do Sr. CLAUDER e que a CABEN é uma pessoa jurídica, não necessitando de uma pessoa física para movimentar os valores em questão e apresentou uma cópia de um cheque no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para apreciação dos presentes. Contestou a produção de uma procuração no cartório de Taguatinga-DF em favor do Sr. ELISVALDO para proceder o que for necessário para a construção onde o Sr. ANDRIOLA dá plenos poderes ao referido senhor ao que acrescentou que, segundo ele, o Sr. ELISVALDO poderia fazer o que quisesse com o patrimônio da CABEN na localidade de Sítio do Conde-BA. Ressaltou que foi eleito Presidente do Conselho Fiscal para fiscalizar as contas e não ir contra as benfeitorias que a atual gestão implementou e que as decisões tomadas naquela Assembleia

A stylized handwritten mark or signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

A long, thin, curved handwritten mark or signature in black ink, resembling a stylized letter 'f' or a similar shape.

A circular handwritten mark or signature in black ink, with a small dot above it.

A large, complex handwritten signature or mark in black ink, featuring multiple overlapping loops and a central vertical stroke.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-PL B60 L1 140 D-BRASILIA-DF
autentico esta copia conforme Art.7.U
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 04/05/2011

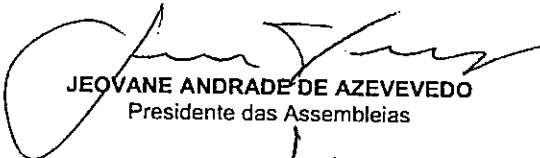
PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA
e-mail:TJDF120170080234381YNSP
consultar:www.tjdft.jus.br


estariam sendo tomadas de forma ilegal pois os seus requerimentos para atestarem as contas não foram atendidos. Questionou porque a atual gestão não acionou judicialmente a gestão anterior para que pague o prejuízo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) já reconhecido em Assembleia geral mediante a reprovação das contas da gestão citada e salientou que tal medida não foi tomada ainda por conta de alguns membros da atual gestão que participaram da gestão passada não terem manifestado interesse por motivos desconhecidos. Dando prosseguimento, o Sr. WILL GODOY citou os Artigos 37 e 38 do Estatuto da CABEN quando foi interpelado pelo Presidente da Assembleia que lhe informou que lhe havia concedido o mesmo tempo que fora concedido ao Sr. CLAUDER para apresentar as suas justificativa que como ainda não tinha concluído estaria lhe acrescentando 5 minutos para o término de sua fala, fato esse que foi contestado pelo Sr. MIGUEL que exigia a conclusão da apresentação do Sr. WILL GODOY ao que de pronto foi respondido pelo Sr. JEOVANE que o tempo dispensado ao Sr. CLAUDER também fora dispensado ao Sr. WILL GODOY e que estava concedendo um aditivo de 5 minutos para a sua conclusão. O Sr. MIGUEL solicitou que fossem apresentados os documentos citados pelo Sr. WILL GODOY e que se tais documentos não existissem que fosse declarada o fim da atual Assembleia e dispensados os associados ali presentes. O Sr. WILL GODOY declarou que o Sr. JEOVANE estava agindo de forma parcial mediante a apresentação dos fatos ao que o Sr. MIGUEL mais uma vez solicitou a apresentação dos documentos, diante disso o Presidente da Assembleia se dirigiu ao Sr. Miguel e lhe informou que diante do exposto ele deveria simplesmente aprovar ou reprovar as contas apresentadas pelo Sr. CLAUDER e solicitou ao Sr. WILL GODOY que desse prosseguimento à sua fala por um período de 5 minutos apenas. Diante disso o Sr. WILL GODOY disse que não houve resposta formal em relação às solicitações dos documentos por ele citados ao que o Sr. MIGUEL solicitou dar vistas à cópia do cheque emitida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na conta corrente do Sr. CLAUDER envolvendo a construção da pousada em Sítio do Conde-BA. Disse que a Diretoria Executiva não lhe encaminhou um relatório com o balanço das atividades da mesma no ano de 2016 e citando o Artigo 59 do Estatuto da CABEN fala da responsabilidade solidária dos Conselho da CABEN em caso de prejuízos provocados à entidade. Disse que o Presidente da Diretoria Executiva descumpriu o Art. 45 do Estatuto da CABEN. Nesse momento o Presidente da Assembleia tomou a palavra e informou ao Sr. WILL GODOY que o aditivo de tempo que ele havia lhe concedido expirara e passou a palavra ao Sr. CLAUDER para réplicas em face das assertivas demonstradas pelo Sr. WILL GODOY ao que informou aos presentes que o pagamento do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estava previsto no contrato com registro em cartório e que tal procedimento foi feito a título de precaução por ambas as partes uma vez considerada a distância e a falta de membros da diretoria em loco para as devidas ações inerentes ao processo de construção da pousada em questão, ao que o Sr. MIGUEL retrucou com a assertiva de ilegalidade de tal procedimento. Diante do exposto o SR. CLAUDER informou aos presentes da não existência de ilegalidade mediante o que fora acordado em contrato de prestação de serviço celebrado entre o Sr. ELISVALDO e a CABEN e disse que o que teria que ser discutido é se o preço referente à construção da pousada seria ou não justo e que caso o Sr. MIGUEL se sentisse prejudicado, deveria procurar a justiça para dirimir quaisquer dúvidas e reivindicar seus direitos. Em seguida o Presidente da Assembleia passou para a votação da aprovação ou reprovação das contas apresentadas ao que solicitou que os presentes se manifestassem para aprovação das contas e contagem dos votos a favor que resultou em um total de 65 votos pela aprovação das contas e um total de 16 votos pela reprovação das contas do exercício de 2016. Foi declarada pelo Presidente das Assembleias a aprovação das contas do exercício de 2016 e solicitado o registro em ata do pleito e foi anunciado o encerramento da Assembleia Geral Ordinária às 10hs45min. O Presidente das AGO e AGE solicitou então o início da AGE com a assertiva de tratar sobre as eleições da CABEN. O Sr. JEOVANE solicitou aos associados presentes que se manifestassem pela aprovação ou reprovação da convocação para novas eleições na CABEN, foram


3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCL 00 B-RI 240-LJ 140 0-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 1.º, I,
da Lei 8967/94.
Brasilia-DF 04/07/2017
PATRICIA SANTOS DEES
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Salto: TJOFT20170090234383DPUX
consultar: www.tjof.tjus.br


1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139795

contabilizados 82 votos a favor e 7 votos contra, ficando assim decidido por maioria para a aprovação para novas eleições. Foi solicitado pelo Sr. JEOVANE aos membros do Conselho Fiscal da CABEN que se manifestassem em autorizar os membros da Assembleia ali presentes a aprovação da Comissão Eleitoral para o referido pleito, fato esse que foi acolhido pela Assembleia. Dos 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, 4 (quatro) se manifestaram a favor da Assembleia decidir pela composição da Comissão Eleitoral, a saber: os Srs. CARLOS ALBERTO DOS REIS SILVA, CARLOS ALBERTO MENDES CARNEIRO, JARBAS DE OLIVEIRA FONSECA e FERNANDO MOTA DA SILVA e o Sr. WILL GODOY se omitiu. Passou então para a apreciação das composições de comissões interessadas em atuar como Comissão Eleitoral mediante a aprovação dos presentes. De um lado os associados MIGUEL, ELIEZER e JURANDIR e do outro os associados JOSÉ LOPES, ERNESTO e FURTADO. Tendo sido submetido para aprovação dos presentes o grupo composto pelos Srs. JOSÉ LOPES, ERNESTO e FURTADO venceu a votação por 70 (setenta) votos a favor enquanto que o grupo formado pelos associados MIGUEL, ELIEZER e JURANDIR obtiveram 08 (oito) votos. Foi declarada então a comissão eleitoral formada pelos associados JOSÉ LOPES, ERNESTO e FURTADO. Foi solicitado pelo Sr. JEOVANE o registro em ata do resultado referente à Comissão Eleitoral e foi informado aos presentes do encerramento da AGE às 11hs23min. É a ata das Assembleias Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.


JEOVANE ANDRADE DE AZEVEDO
Presidente das Assembleias


CARLOS ALBERTO MENDES CARNEIRO
Secretário das Assembleias


WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA
Testemunha

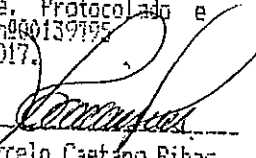

JUNEBAUER SANTOS NUNES
Testemunha

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00139795

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00000631 do livro n. A-02 em
10/10/1981. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00139795
Brasília, 02/05/2017.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT2017021002405716ZS
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 195,05
Tab# J I

So. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SEC. OD B-EL 860-LI 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94,
Brasilia-DF 04/08/2017
PATRICIA SANTOS REAS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Salto: TJDFT20170080234366WQNZ
consultar: www.tjdft.jus.br